

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **AUTO ELÉTRICA IMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **75.312.348/0001-13**, com endereço na Avenida Colombo, nº 4265, Zona 07, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná – CEP: 87.030-120, neste ato representado pelo Senhor SÉRGIO MASSAYUKI INUMARU, Cargo: Sócio Proprietário, portador do C.P.F. sob o nº 168.779.859-155, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 066/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em manutenção dos veículos da Frota Cispar: Fiorino – Placa: AYO5692, Spin – Placa: BBQ 3020, Ônix – Placa: BCB7645 e Cobalt – Placa: BBQ3026, conforme descritivos dos orçamentos do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de até R\$ 21.357,00 (Vinte e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade de manutenção dos veículos. O fornecimento dos serviços em desacordo com o

estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago de acordo com os valores dos serviços conforme orçamentos do ANEXO I, no final deste instrumento contratual, com a respectiva emissão da Nota Fiscal do Serviço e a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados e boleto com o vencimento do boleto para 30 (trinta) dias, devendo ser enviados no e-mail: administracao.cispar@consorcociispar.com.br, com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2022/2023 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0001.2001.33.90.39.00.00

01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através dos Servidores Efetivos do Setor Administrativo Cispap em Exercício, os Senhores Gabriel Puiatti Rios, fiscal titular e Vitor Manuel Paz Barateiro suplente, no qual em período de férias da fiscalização titular, assinara os relatórios dos serviços prestados, nqual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a

aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 04 de maio de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

SÉRGIO MASSAYUKI INUMARU
SÓCIO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR
AUTO ELÉTRICA IMA LTDA
CNPJ: 75.312.348/0001-13

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

ANEXO I
ITENS PARA O VEÍCULO FIORINO

QTDE.	UN.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNITÁRIO	ACRÊSC.	DESC.	TOTAL
2,00	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	25,00	0,00	0,00	50,00
2,00	UN	ADITIVO	25,00	0,00	0,00	50,00
2,00	UN	FLUIDO	25,00	0,00	0,00	50,00
1,00	UN	DIAGNOSTICO ELETRONICO	80,00	0,00	0,00	80,00
1,00	UN	LIMPEZA DE BICO	80,00	0,00	0,00	80,00
1,00	UN	OLEO CAMBIO	90,00	0,00	0,00	90,00
1,00	UN	FILTRO CABINE + HIGIENIZADOR	90,00	0,00	0,00	90,00
1,00	UN	JOGO PALHETA	95,00	0,00	0,00	95,00
1,00	UN	CORREIA DENTADA	95,00	0,00	0,00	95,00
1,00	UN	JOGO VELA	95,00	0,00	0,00	95,00
1,00	UN	TENSOR	120,00	0,00	0,00	120,00
5,00	UN	FILTRO OLEO	25,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	JOG.DE PASTILHA.	165,00	0,00	0,00	165,00
1,00	UN	TAMBOR FREIO	250,00	0,00	0,00	250,00
1,00	UN	SAPATA DE FREIO	250,00	0,00	0,00	250,00
2,00	UN	DISCO DE FREIO	165,00	0,00	0,00	330,00
1,00	UN	KIT DE EMBREAGEM.	400,00	0,00	0,00	400,00
16,00	UN	OLEO MOTOR	33,00	0,00	0,00	528,00
4,00	UN	BICO INJETOR.	205,00	0,00	0,00	820,00
Total Produtos:						3.763,00
QTDE.		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	ACRÊSC.	DESC.	TOTAL
1,000		MAO-DE-OBRA	950,00	0,00	0,00	950,00
Total Serviços:						950,00

ITENS PARA O
VEÍCULOSPIN

QTDE.	UN.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNITÁRIO	ACRÉSC.	DESC.	TOTAL
1,00	UN	FLUIDO	25,00	0,00	0,00	25,00
2,00	UN	ADITIVO	25,00	0,00	0,00	50,00
2,00	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	35,00	0,00	0,00	70,00
1,00	UN	FILTRO CABINE + HIGIENIZADOR	90,00	0,00	0,00	90,00
1,00	UN	CORREIA DENTADA	95,00	0,00	0,00	95,00
1,00	UN	LIMPEZA DE BICO	100,00	0,00	0,00	100,00
1,00	UN	JOGO DE VELA	105,00	0,00	0,00	105,00
1,00	UN	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	120,00	0,00	0,00	120,00
1,00	UN	JOGO PALHETA	125,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	TENSOR /CORREIA-DENTADA.	125,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	SAPATA DE FREIO	135,00	0,00	0,00	135,00
1,00	UN	OLEO CAMBIO	150,00	0,00	0,00	150,00
5,00	UN	FILTRO OLEO	35,00	0,00	0,00	175,00
1,00	UN	JOG.DE PASTILHA.	325,00	0,00	0,00	325,00
2,00	UN	DISCO DE FREIO	215,00	0,00	0,00	430,00
1,00	UN	TAMBOR FREIO	525,00	0,00	0,00	525,00
16,00	UN	OLEO MOTOR	38,00	0,00	0,00	608,00
4,00	UN	BICO INJETOR.	173,00	0,00	0,00	692,00
1,00	UN	KIT DE EMBREAGEM.	850,00	0,00	0,00	850,00
Total Produtos:						4.795,00
QTDE.		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	ACRÉSC.	DESC.	TOTAL
1,000		MAO-DE-OBRA	950,00	0,00	0,00	950,00
Total Serviços:						950,00

TENS PARA O VEÍCULO ÔNIX

QTDE.	UN.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNITÁRIO	ACRÉSC.	DESC.	TOTAL
1,00	UN	FLUIDO	25,00	0,00	0,00	25,00
1,00	UN	FILTRO AR	45,00	0,00	0,00	45,00
2,00	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	25,00	0,00	0,00	50,00
2,00	UN	ADITIVO	25,00	0,00	0,00	50,00
1,00	UN	DIAGNOSTICO ELETRONICO	80,00	0,00	0,00	80,00
1,00	UN	LIMPEZA DE BICO	80,00	0,00	0,00	80,00
1,00	UN	CORREIA DENTADA	85,00	0,00	0,00	85,00
1,00	UN	FILTRO CABINE + HIGIENIZADOR	90,00	0,00	0,00	90,00
1,00	UN	JOGO PALHETA	105,00	0,00	0,00	105,00
1,00	UN	JOGO DE VELA	115,00	0,00	0,00	115,00
1,00	UN	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	120,00	0,00	0,00	120,00
5,00	UN	FILTRO OLEO	25,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	TENSOR	125,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	OLEO CAMBIO	150,00	0,00	0,00	150,00
1,00	UN	SAPATA DE FREIO	165,00	0,00	0,00	165,00
1,00	UN	JOG.DE PASTILHA.	185,00	0,00	0,00	185,00
1,00	UN	DISCO DE FREIO	280,00	0,00	0,00	280,00
2,00	UN	TAMBOR FREIO	165,00	0,00	0,00	330,00
16,00	UN	OLEO MOTOR	34,00	0,00	0,00	544,00
1,00	UN	KIT DE EMBREAGEM.	785,00	0,00	0,00	785,00
4,00	UN	BICO INJETOR.	205,00	0,00	0,00	820,00
Total Produtos:						4.354,00

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITARIO	ACRÉSC.	DESC.	TOTAL
1,000	MAO-DE-OBRA	950,00	0,00	0,00	950,00
Total Serviços:					950,00

FORMA DE PAGAMENTO		TOTAL BRUTO	TOTAL LIQUIDO
§ A VISTA	0,00	5.304,00	
§ A PRAZO	0,00		0,00
§ CHEQUE	0,00		0,00
§ CARTÃO	0,00		5.304,00

**TENS PARA O VEÍCULO
COBALT**

QTDE.	UN.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNITÁRIO	ACRÉSC.	DESC.	TOTAL
1,00	UN	FLUIDO	25,00	0,00	0,00	25,00
2,00	UN	ADITIVO	25,00	0,00	0,00	50,00
2,00	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	35,00	0,00	0,00	70,00
1,00	UN	FILTRO CABINE + HIGIENIZADOR	90,00	0,00	0,00	90,00
1,00	UN	CORREIA DENTADA	95,00	0,00	0,00	95,00
1,00	UN	LIMPEZA DE BICO	100,00	0,00	0,00	100,00
1,00	UN	JOGO DE VELA	105,00	0,00	0,00	105,00
1,00	UN	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	120,00	0,00	0,00	120,00
1,00	UN	JOGO PALHETA	125,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	TENSOR /CORREIA-DENTADA.	125,00	0,00	0,00	125,00
1,00	UN	SAPATA DE FREIO	135,00	0,00	0,00	135,00
5,00	UN	FILTRO ÓLEO	35,00	0,00	0,00	175,00
1,00	UN	JOG DE PASTILHA.	325,00	0,00	0,00	325,00
2,00	UN	DISCO DE FREIO	215,00	0,00	0,00	430,00
1,00	UN	TAMBOR FREIO	525,00	0,00	0,00	525,00
16,00	UN	OLEO MOTOR	38,00	0,00	0,00	608,00
4,00	UN	BICO INJETOR.	173,00	0,00	0,00	692,00
1,00	UN	KIT DE EMBREAGEM.	850,00	0,00	0,00	850,00
Total Produtos:						4.645,00

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	ACRÉSC.	DESC.	TOTAL
1,000	MAO-DE-OBRA	950,00	0,00	0,00	950,00
Total Serviços:					950,00

FORMA DE PAGAMENTO		TOTAL BRUTO	TOTAL LIQUIDO
\$ A VISTA	4.812,00	5.595,00	5.595,00
\$ A PRAZO	0,00	DESCONTOS	0,00
\$ CHEQUE	0,00	ACRÉSCIMOS	0,00
\$ CARTÃO	0,00	TOTAL LIQUIDO	5.595,00

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022
Processo Administrativo 102/2022
Dispensa de Licitação 066/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA IMA LTDA

CNPJ: 75.312.348/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção dos veículos da Frota Cispár: Fiorino – Placa: AYO5692, Spin – Placa: BBQ 3020, Ônix – Placa: BCB7645 e Cobalt – Placa: BBQ3026, conforme descritivos dos orçamentos do ANEXO I.

VALOR: R\$ 21.357,00 (Vinte e um mil e trezentos e cinqüenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Jussara, 04 de maio de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65